

# FEMINICÍDIO: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa - PB<sup>1</sup>

Ana Amélia Dias Evangelista do Nascimento<sup>2</sup>

Luziana Ramalho Ribeiro<sup>3</sup>



## Palavras-Chave

Violência / Mulheres / Femicídio / Lei 13.104/2015 / Feminicidas

## SUMÁRIO

**1.Introdução. 2. Femicídio: uma leitura sobre a violência extrema contra as mulheres.** 2.1. A Lei 13.104/2015: a qualificadora do femicídio. **3.Perfis dos feminicidas e a especificação dos feminicídios no universo da esquisa.** 3.1. Quanto ao perfil dos feminicidas segundo a faixa etária. 3.2. Quanto ao grau de escolaridade dos feminicidas. 3.3. A profissão exercida pelos feminicidas antes do crime. 3.4. Quanto ao recebimento do auxílio reclusão ou remuneração por trabalho interno. 3.5. Quanto a outras condenações. 3.6. Relacionamento dos feminicidas com as vítimas. 3.8. Quanto a condenação pela Lei Maria da Penha. **4. Femicídio tentado ou consumado?** 4.1 Quanto ao local onde ocorreram os feminicídios. 4.2. Quais foram os instrumentos utilizados na prática dos crimes? 4.3. Especificação quanto ao horário dos feminicídios. 4.4. Outra tipologia de violência antes do femicídio. 4.5. Houve outro homicídio no cenário do femicídio? 4.6. Motivos dos feminicídios descritos nos prontuários. 4.7. Admissão da culpa pelos agressores. 4.8. Quais foram as sentenças dos crimes? 4.9. Narrativas dos feminicídios. **5.Conclusão. 6.Referências.**

## Resumo

O presente trabalho propõe estudar as determinações do femicídio, enquanto fenômeno social no Brasil, com particularidade para João Pessoa-PB. Destaca-se o femicídio como a máxima expressão da violência cometida contra as mulheres inerente à cultura patriarcal historicamente intrínseca à sociedade brasileira, atingindo expressamente milhares de mulheres diariamente e apresentando índices alarmantes, mesmo com a Lei 13.104/2015 em vigor, criminalizando essa tipologia de violência misógina. Porém, salienta-se que a Lei só terá êxito com Políticas Públicas que priorizem o enfrentamento à violência de gênero pelos estados. O trabalho trata de resultados da pesquisa bibliográfica alicerçada em pesquisa de campo e levantamentos estatísticos. O intuito é analisar os perfis dos feminicidas e as especificações dos crimes de feminicídios, para isso foi necessário recorrer aos prontuários jurídicos de feminicidas privados de liberdade, presentes nos arquivos das penitenciárias de segurança máxima Desembargador Sílvio Porto e Criminalista Geraldo Beltrão, ambas localizadas na cidade de João Pessoa-PB.

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES).

<sup>2</sup> Assistente Social. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba.

<sup>3</sup> Doutora em Sociologia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas; e Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.



# FEMINICIDE: the maximum expression of violence against women in João Pessoa - PB

*Ana Amélia Dias Evangelista do Nascimento*

 *Luziana Ramalho Ribeiro*

## Keywords

Violence / Women / Femicide / Law  
13.104, 2015 / Feminicides.

## Abstract

The present work proposes to study the concrete determinations of femicide, as a social phenomenon, in Brazil with particularity for João Pessoa-PB. Femicide stands out as the maximum expression of the violence committed against women. It is inherent in the patriarchal culture historically intrinsic to Brazilian society, expressly reaching thousands of women daily and presenting alarming rates, even with the force of Law 13.104 / 2015, which criminalizes this typology of misogynistic violence. However, it is emphasized that the Law will only be successful with Public

Policies that prioritize the confrontation of gender violence by the states. The work deals with results of bibliographic research based on field research and statistical surveys. The aim is to analyze the profiles of the femicides and the specifications of the crimes of femicides by using the legal records of femicides deprived of their liberty, present in the archives of the maximum security penitentiaries Desembargador Sílvio Porto and Criminalist Geraldo Beltrão, both located in the city of João Pessoa -PB.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência cometida contra as mulheres tem como base estruturante o patriarcado<sup>4</sup>, enraizado na sociedade brasileira, que sistematicamente beneficia o homem em detrimento da mulher. Enquanto fenômeno social, o feminicídio sempre esteve presente na sociedade e por muito tempo foi compreendido como um “crime passionai”, no qual os homens sobre forte emoção, ciúmes ou legítima defesa da honra, praticavam a violência extrema contra as mulheres. Após a Lei do Feminicídio (13.104/2015), essa grave violação dos direitos humanos das mulheres ganhou maior visibilidade e passou a ser reconhecida como um problema social, político, de segurança pública, educação e saúde, merecendo mais atenção do Estado brasileiro sobre essa violência que vem atingindo expressamente milhares de mulheres cotidianamente.

O trabalho tem como objetivo estudar os fatores determinantes do crime de feminicídio, enquanto fenômeno social, na cidade de João Pessoa-PB. Para tal, recorrer-se-á à pesquisa bibliográfica articulada à pesquisa documental e de observação feita em campo. Para as autoras Marconi e Lakatos (2011, p.43), a pesquisa bibliográfica “[...] trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita”, com a finalidade de colocar o autor em contato com o objeto a ser estudado, aprofundar e intensificar a abordagem teórica.

Referente à pesquisa documental, ainda

<sup>4</sup> A autora Delphy (2009, p.174) elenca o patriarcado como uma categoria analítica muito antiga. Porém, modificou seu sentido no fim do século XIX, primeiramente em virtude do sentido evolucionista nas sociedades humanas trazidas por Morgan, Bachofen, e, em seguida, por Engels e Bebel. Posteriormente, pela Segunda Onda feminista, nos anos 1970.

A autora traz a análise do patriarcado, inicialmente, como a combinação das palavras “pater” (pai) e “orkhe” (origem e comando). (DELPHY, 2009, p.174). Apresentando o patriarcado como a autoridade do pai, pois é o primeiro das origens genealógicas seguintes. Todavia, o patriarca pode ser qualquer homem da família, seja pai, irmão, marido etc.

conforme Marconi e Lakatos (2011, p.43-44), essa consiste em “todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica” ou reelaborada pelo pesquisador, de acordo com a finalidade da pesquisa. Dessa forma, na perspectiva de analisar o perfil dos feminicidas privados de liberdade, oriundos das penitenciárias Desembargador Sílvio Porto e Criminalista Geraldo Beltrão, ambas localizadas em João Pessoa-PB, e especificar os feminicídios por eles cometidos, recorrer-se-á aos prontuários jurídicos presentes nos arquivos das respectivas instituições prisionais.

Primeiramente, foi realizado um levantamento de todos os apenados das unidades prisionais enquadrados no art. 121 do Código Penal Brasileiro, para separar os que assassinaram mulheres, e analisar criteriosamente os que se encaixavam em feminicídio íntimo, não-íntimo e tentado. Posteriormente, foi aplicado o roteiro de análise documental nos prontuários em busca de responder questões pertinentes ao feminicídio.

Ademais, salienta-se que os sujeitos da pesquisa mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo, afetivo ou eram desconhecidos das vítimas. Todavia, todos os crimes foram motivados pelo ódio e menosprezo ao fato das vítimas serem mulheres.

Adiante, problematiza-se a Lei 13.104/2015 e os ditames para a sua promulgação. E, por fim, analisa-se o perfil dos feminicidas privados de liberdade e os feminicídios por eles cometidos, detalhando: grau de escolaridade; profissão exercida antes da prática do crime; relacionamento entre o feminicida e a vítima; instrumentos utilizados e local e horário do feminicídio; entre outros questionamentos.

## 2 FEMINICÍDIO: UMA LEITURA SOBRE A VIOLÊNCIA EXTREMA CONTRA AS MULHERES

A expressão social da violência tem representado uma das maiores preocupações mundiais. Na realidade brasileira, tal fenômeno se manifesta em proporções estardalosas, difundindo medo e insegurança por toda a sociedade. Segundo aponta o antropólogo Soares (2004), cerca de 45 mil brasileiros são assassinados por ano, principalmente em regiões brasileiras marcadas pela desigualdade social, desemprego e a falta dos serviços básicos para a sobrevivência humana, tais como saúde, educação, cultura, esporte e lazer. A inércia estatal frente à violência contra as minorias sociais, com destaque para as mulheres, tornou-se preocupação mundial, sobretudo nos países da América Latina que apresentam altos índices de violência extrema cometida contra as mesmas, especialmente no Brasil.

Intitula-se o feminicídio como o homicídio de mulheres cometido por misoginia.<sup>5</sup> Trata-se de uma violação dos direitos humanos, um problema político, social, de saúde, segurança pública e cultural, atingindo todos os dias milhares de mulheres, independente de sua classe social, cor/etnia, grau de escolaridade, entre outros fatores sociais, por se tratar de um crime motivado pelo ódio e opressão ao fato de as vítimas serem mulheres. No entanto, a existência de determinantes sociais, a respeito da classe social e do racismo, corrobora para a ocorrência do feminicídio entre mulheres pobres e negras. Esclarecendo que as categorias sociais – raça, classe, sexualidade – não atuam sozinhas, mas associadas ao patriarcado, categoria que sistematicamente beneficia o

<sup>5</sup> Sentimento de ódio ou repulsa às mulheres.

homem em detrimento das mulheres (SAFFIOTI, 2004, p.125).

Para Campos (2015, p.105), o termo feminicídio é oriundo da teoria feminista. Foi empregado pela primeira vez no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, no ano de 1976, em Bruxelas, referindo-se às mortes de mulheres perpetradas por homens pelo fato de serem mulheres, contrapondo-se à neutralidade predominante nos termos “homicídio” ou “assassinato”. A expressão feminicídio também esteve presente nos estudos de gênero e sociologia das autoras Diane Russel e Jane Caputi, na década de 1990. Nas palavras das referidas autoras, *femicide*, na língua inglesa é entendido como:

O feminicídio está no extremo do continuum de terror anti-feminino, que inclui uma grande variedade de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), relações incestuosas e extrafamiliares de abuso sexual de crianças; agressões físicas e emocional, o assédio sexual (no telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), a mutilação genital (clitoridectomia, a excisão, infibulação), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, a esterilização forçada, a maternidade forçada, (ao criminalizar a contracepção e aborto), psicocirurgia, a negação de alimentos para as mulheres em algumas culturais, a cirurgia estética e outras mutilações em nome de embelezamento.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> “Femicide is on the extreme end of continuum of anti female terror that includes a wide variety of verbal and physical abuse, such as rape, torture, sexual slavery (particularly in prostitution), incestuous and extra familial child sexual abuse; physical and emotional battery, sexual harassment (on the phone, in the street, on the office and in the classroom), genital mutilation (clitoridectomies, excision, infibulations) unnecessary gynecological operations, forced heterosexuality, forced sterilization, forced motherhood, (by criminalizing contraception and abortion) psychosurgery, denial of food to women in some cultures, cosmetic surgery, and other mutilations in the name of beautification” (RUSSEL; CAPUTTI, 1992, p.15).



Considera-se o feminicídio como a expressão final das múltiplas violências contra as mulheres, na perspectiva de que as vítimas já teriam sofrido outras formas de violência antes de serem assassinadas. Autores como Sousa *et. al.* (2016, p.34) apontam a existência de duas conceituações para as mortes de mulheres: o femicídio e o feminicídio. O femicídio é compreendido como o assassinato de mulheres por causas externas; e o feminicídio, as mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres. Para além disso, existem diversas interpretações acerca do referido fenômeno social, são eles: o feminicídio íntimo, mais comum em nossa sociedade, sendo perpetrado por homens que mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo ou afetivo com as vítimas; feminicídio sexual (não íntimo), cometido por conhecidos ou desconhecidos das vítimas; feminicídio corporativo, conferido à vingança e disciplinamento; e o infanticídio, contra crianças e adolescentes. (OLIVEIRA *et. al.*, 2015; FEMINICÍDIO: #INIVISIBILIDADE MATA, 2015).

No que concerne aos índices de feminicídios no contexto mundial, conforme apontou a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2018, p.10), no ano de 2017 foram assassinadas 87 mil mulheres, e aproximadamente 58% das vítimas foram mortas por companheiros e familiares, caracterizando tais mortes como feminicídio íntimo. Em termos de distribuição geográfica, a África e as Américas são as regiões com maiores incidências dessa tipologia de violência contra as mulheres. Para a África, tem-se a taxa de 3,2 vítimas por 100 mil mulheres, enquanto nas Américas a taxa é de 1,6 vítimas para 100 mil mulheres. A Oceania (1,3), Ásia

(0,9) e Europa (0,7) são os continentes com as menores taxas de feminicídio íntimo.

Demarcando os feminicídios nos 23 países da América Latina e do Caribe, conforme estudo elaborado pelo Observatório de Igualdade de Gênero, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), em 2017 aproximadamente 2.795 mulheres foram mortas. O Brasil desponta, em termos absolutos, como o país que mais mata mulheres, totalizando 1.133 vítimas confirmadas.

O levantamento estatístico realizado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), mediante dados do Atlas da Violência (2019, p.35), analisou que entre os anos de 2007 e 2017, ocorreu um aumento significativo de 30,7% no número de feminicídios no Brasil. Para a taxa de feminicídio, houve crescimento de 20,7% nesse mesmo período, passando de 3,9 para 4,7 por 100 mil mulheres. Apenas no ano de 2017 foram 13 feminicídios por dia, totalizando 4.936 mortes de mulheres. Saliente-se que as leis que visam proteger as mulheres brasileiras contra violência doméstica e familiar (Lei 11.340/2006), e a qualificadora dos homicídios de mulheres pelo fato de serem mulheres (Lei 13.104/2015), se encontravam em vigor.

No próximo tópico analisar-se-á um dos avanços em termos de judicialização da violência cometida contra as mulheres no Brasil, a Lei 13.104/2015, mais conhecida como a Lei do Feminicídio, que qualifica os assassinatos de mulheres por misoginia.

## 2.1 A Lei 13.104/2015: a qualificadora do feminicídio

A realidade brasileira frente ao processo de luta do movimento feminista contra a violência cometida contra mulheres encontra seu marco histórico entre os anos 1970

e 1980. Grupos de mulheres denunciavam a desigualdade entre os sexos, raça/etnia e orientação sexual (RIBEIRO, 2010, p.44). As mulheres se uniram deixando o espaço doméstico/privado, historicamente destinado a elas, para lutar pelos seus direitos políticos e civis. No final dos anos 1980, a pauta da violência contra as mulheres entre na luta dos vários movimentos feministas. Esses movimentos denunciavam que as mortes de mulheres possuíam características misóginas e sexistas, todavia, os movimentos se dedicaram às mortes de mulheres em decorrência de feminicídio íntimo, invisibilizando os feminicídios com outras particularidades, envolvendo opressão e discriminação ao fato de as vítimas serem mulheres.

Segundo adiantou Mello (2017, p.95), até o ano de 2004 não existia nenhum projeto de lei direcionada aos crimes de violência contra as mulheres de forma abrangente, como ocorreu com o Projeto de Lei nº 4559/2004, posteriormente originando a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.<sup>7</sup>

Não obstante, apesar de trazer avanços significativos e inserir no sistema jurídico brasileiro medidas de proteção, prevenção e punição - além da ampliação dos serviços realizados pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e das redes de proteção (MACHADO, 2015) - a respectiva lei, ao longo dos anos, não conseguiu reduzir os altos índices de violência contra as mulheres, que pode chegar a mais extrema delas, o feminicídio.

De tal modo, foi necessária a discussão sobre os altos índices de mortes de mulheres

<sup>7</sup>A Lei Maria da Penha foi sancionada no dia 7 de agosto de 2006 pelo ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Foi resultado da atuação dos movimentos de mulheres e da tramitação do caso Maria da Penha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OLIVEIRA; CAVALCANTI; SOUSA, 2016), bem como da Organização dos Estados Americanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, além de ter sido inspirada na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (MELLO, 2017).

no Brasil, juntamente com a tipificação do feminicídio, exigindo um longo processo de pesquisas e debates até a promulgação da lei qualificadora do fenômeno no país, a Lei 13.104/2015. As maiores implicações em torno do processo de criminalização deste tipo de violência transcorreram pela falta de dados oficiais sobre as mortes de mulheres nas cidades brasileiras, o crescimento impetuoso de feminicídios e as denúncias de omissão estatal na aplicabilidade de instrumentos de proteção à vida das mulheres (MELLO, 2017, p.130). Esses fatores culminaram na criação, no Senado Federal, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra as mulheres.

A CPMI concluiu, por meio de pesquisas, observações e relatórios, a necessidade de mudanças culturais na sociedade brasileira. Todavia, a cultura patriarcal encontra-se enraizada nas relações sociais. Dessa forma, a comissão constatou a necessidade de coibir as manifestações extremas de violência contra as mulheres, em especial o feminicídio.

A Lei do feminicídio foi aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada no dia 09 de março de 2015, pela ex-presidente Dilma Rousseff, constituindo-se como um avanço em termos de judicialização da violência contra as mulheres. A aplicação da lei se apresenta no quadro de assassinatos de mulheres em decorrência de violência doméstica e familiar, inscritos na Lei Maria da Penha, e nas mortes de mulheres por discriminação e menosprezo ao fato de as vítimas serem mulheres.

A referida lei altera o art. 1º da Lei 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), para incluir o feminicídio no inciso VI do §2º do art.121 do Código Penal Brasileiro. Apresenta agravantes no caso de a vítima estar grávida; ser menor

de 14 anos e maior de 60 anos; possuir alguma deficiência; e o crime ser cometido na presença de descendente ou ascendente das vítimas.

Saliente-se que em alguns casos anterior a respectiva lei, eram considerados como crimes hediondos: homicídio por motivo torpe, fútil, entre outros. Porém, não era um entendimento jurídico comum, por isso a Lei do Femicídio foi essencial para dizer que os homicídios femininos oriundos de violência doméstica e familiar ou menosprezo ao sexo são crimes hediondos.

No tópico a seguir, abordar-se-á a pesquisa realizada em campo, por meio dos prontuários jurídicos dos feminicidas privados de liberdade presentes nas instituições prisionais de segurança máxima Desembargador Sílvio Porto e a Criminalista Geraldo Beltrão, ambas localizadas em João Pessoa-PB.

### **3 PERFIS DOS FEMINICIDAS E A ESPECIFICAÇÃO DOS FEMINICÍDIOS NO UNIVERSO DA PESQUISA**

A princípio, para traçar o perfil dos feminicidas e elaborar a contextualização do feminicídio, recorreremos a duas penitenciárias de segurança máxima localizadas em João Pessoa, estado Paraíba. A priori, trata-se de uma pesquisa documental, que, segundo Marconi e Lakatos (2011, p. 43), são “todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”. Destaca-se que a pesquisa documental foi realizada dentro dos arquivos das instituições prisionais já mencionadas, por meio dos prontuários jurídicos dos feminicidas. Para tanto, ainda foi utilizada a observação participante, permitindo compreender a realidade social e imprimindo situações e fenômenos que não poderiam ser captados por meio de perguntas, segundo Minayo (2002, p.60). Elaborada de forma mista, por meio de

dados qualitativos e quantitativos que “[...] não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia” (MINAYO, 2002, p.22).

A pesquisa foi realizada entre setembro e outubro de 2018, nos arquivos das referidas instituições prisionais. Foram analisados 235 prontuários jurídicos na penitenciária Desembargador Sílvio Porto e 69 prontuários, na penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, dos apenados presos pelo art. 121 do Código Penal Brasileiro, pois as duas unidades prisionais ainda não possuíam detentos recolhidos pela lei qualificadora dos crimes de feminicídio (13.104/2015). Sendo assim, foi necessário verificar todos os prontuários com essa especificidade, e, após isso, separar os feminicídios dos homicídios de mulheres por causas externas (femicídio). No total, encontramos 22 casos de indivíduos cumprindo pena por feminicídio nas instituições prisionais.

#### **3.1 Quanto ao perfil dos feminicidas segundo a faixa etária**

Quanto à faixa etária dos agressores, 45,4% estão com idade entre 30 e 39 anos; 22,8% entre 40 e 49 anos; com menores percentuais, entre 50 e 59 anos (18,2%); e de 20 a 29 anos, 13,6%.

Através dos dados acima, verifica-se que quase metade dos feminicidas não se encontram mais na juventude, que vai até 29 anos, e pertencem a fase adulta. Destaca-se ainda dentro desse contingente homens entrando na velhice e se deslocando para a estatística da população carcerária idosa. Vale salientar que entre os detentos da faixa etária 50/59 anos, um deles está preso desde 1997, sendo réu primário e cumprindo pena de 25 anos de reclusão, que terminará em 2022.

**Quadro 1. Dados do perfil dos feminicidas segundo a faixa etária.  
João Pessoa-PB.2019**

Faixa etária	Nº	%
20-29	3	13,6%
30-39	10	45,4%
40-49	5	22,8%
50-59	4	18,2%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018

Realizou-se uma comparação com o perfil das vítimas de feminicídio em relação à faixa etária por meio de um levantamento estatístico realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), constatando a predominância da idade em torno de 30 anos. Isso indica que as vítimas são mais novas que os feminicidas. Esse resultado é semelhante aos estudos de Izumino (2003, p.195-196), Gomes (2010, p.35) e Mello (2017, p.177), destacando a diferença de idade entre os membros do crime.

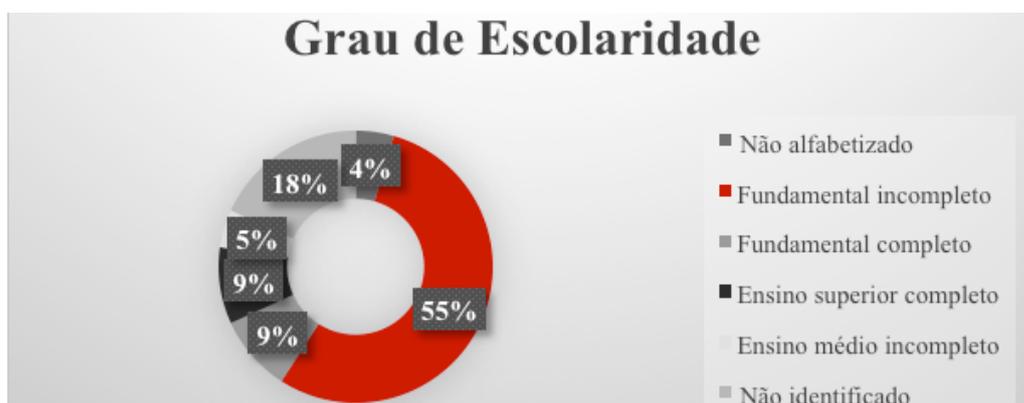
### 3.2 Quanto ao grau de escolaridade dos feminicidas

Em relação ao grau de escolaridade, a maioria dos feminicidas (55%) possui o Ensino Fundamental incompleto; 18% não foram

identificados; 9% apresentaram Ensino Superior completo; bem como aqueles não alfabetizados e com Ensino Médio incompleto com iguais percentuais (5%).

Identifica-se nos respectivos dados um significativo percentual de agressores não concluintes do Ensino Fundamental, demonstrando, assim, que a maioria deles pertence à classe social baixa. Porém, também existe uma parcela que completou o Ensino Superior e conforme observação feita em campo, são bacharéis em Direito e Relações Públicas, além de pertencerem às classes média e alta. Assim, conforme exposto anteriormente, o feminicídio ocorre independente da classe social por ser um fenômeno motivado pelo ódio e desprezo às mulheres e ser resultante do patriarcado.

**Gráfico 1. Dados do perfil dos feminicidas segundo o grau de escolaridade.  
João Pessoa-PB.2019**



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Tais dados entram em consonância com o grau de escolaridade das vítimas de feminicídios apontado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, p.112): a maioria das mulheres possui apenas o Ensino Fundamental. Para Cunha (2007, p.170), a violência contra as mulheres não é prerrogativa de um grupo, sendo que todas as mulheres estão suscetíveis a tal violência. Portanto, pesquisar os fatores que corroboram para o feminicídio poderá ser uma das medidas de prevenção contra essa violência que assola milhares de mulheres diariamente.

D'Oliveira *et. al.* (2019, p.1040-1041) concordam com a elucidação de Cunha (2007, 19). Para os autores, a educação é um fator de extrema importância, à medida que as mulheres com alto grau de escolaridade, apesar de também serem vítimas dessa violência, estão em menores números nos levantamentos estatísticos. Embora a baixa escolaridade seja um aspecto para a violência, não é possível excluir sua importância na prevenção da violência contra as mulheres.

### 3.3 A profissão exercida pelos feminicidas antes do crime

Quanto à profissão exercida pelos feminicidas, verifica-se na tabela que 31,8% exerciam a profissão de servente de pedreiro; 13,7% eram agricultores; 9,1% não foram identificados nos prontuários; e as outras profissões apresentaram menor percentual, de 4,5%.

Assim, constata-se, em consonância com o grau de escolaridade dos agressores e em decorrência dele, que muitos exerciam profissões que necessitavam de pouca escolaridade, a exemplo das profissões de servente de pedreiro e agricultor, com maiores percentuais.

Os prontuários de alguns agressores apresentam importantes informações quanto a essa especificação. O agressor que exercia a função de fotógrafo é formado em relações públicas; o motorista era servidor público; e o estudante, no momento da pesquisa, encontrava-se com o título acadêmico de bacharel em direito, com alguns cursos de especialização feitos dentro do presídio via correspondência postal.

#### Quadro 2. Dados do perfil dos feminicidas segundo a profissão. João Pessoa-PB.2019

Profissão	Nº	%
Agricultor	3	13,7%
Ajudante de serralha	1	4,5%
Auxiliar de serviços gerais	1	4,5%
Carroceiro	1	4,5%
Estudante	1	4,5%
Fotógrafo	1	4,5%
Lavador de carros	1	4,5%
Mecânico	1	4,5%
Motorista	1	4,5%
Servente de pedreiro	7	31,8%
Taxista	1	4,5%
Vendedor de produtos de limpeza	1	4,5%
Não identificado	2	9,1%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018.



Além disso, analisa-se que entre os fatores econômicos que contribuem para a incidência da violência contra as mulheres, se destaca o desemprego. O homem, dentro da cultura patriarcal, exerce o papel de provedor da família, seja pai, marido, filho ou irmão. Quando este deixa de desempenhar seu papel de patriarca da família, perpetua-se a violência. Exemplo emblemático é o caso do México, na Ciudad Juarez: com a inversão dos papéis socialmente destinado aos homens e mulheres, iniciou-se uma série de feminicídios.<sup>8</sup> O desemprego é apontado como uma das formas de impotência masculina. Nas palavras de Saffioti e Almeida (1995, p.51), o homem, sob efeito da impotência, recorre à prática da violência.

A situação ocupacional dos autores dos crimes e das vítimas reafirma que a violência contra as mulheres, de modo geral, não pode ser apontada como a causa do fenômeno, mas como uma potencialidade dessa violência fatal, assim como o grau de escolaridade, as substâncias psicoativas, a vulnerabilidade social, entre outros fatores.

Simplificar o feminicídio às potencialidades é desviar o foco ou a causa principal do feminicídio. Assim, como situa Izumino (2003, p.211): “[...] colocando raízes conjunturais num problema cujas raízes são bem mais profundas e residem no modo como as relações entre os sexos são pensadas e se organizam na sociedade”. A referida autora compartilha que no Brasil há uma tendência de as mulheres se casarem mais novas do que os homens, refletindo na padronização social de que as mulheres devem casar e ter filhos para se sentirem realizadas.

<sup>8</sup>Para mais informações sobre os crimes de feminicídio na Ciudad Juarez, verificar o artigo da autora Pasinato: “Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil” (2010). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/h37/a08n37.pdf>. Acesso em 04 mar. 2020

### 3.4 Quanto ao recebimento do auxílio reclusão ou remuneração por trabalho interno

No que se refere ao recebimento de algum tipo de benefício, constatou-se que a maioria (50%) não recebe nenhum tipo de auxílio; 27% não foi identificado nos prontuários; enquanto 23% recebe algum benefício. Desse, 40% trabalham remunerado internamente na enfermaria e nos serviços gerais da instituição prisional. Os outros 60% restantes recebem auxílio reclusão. Assim, diferentemente do que é propagado no senso comum, um grande contingente de apenados não recebem qualquer tipo de benefício ou auxílio reclusão.

O trabalho interno realizado pelos apenados se constitui como um direito (art. 41, II, da Lei de Execução Penal - LEP) e um dever (art. 39 da Lei de Execução Penal). De fato, o trabalho se constitui um dever, ou seja, uma obrigação, pois, segundo consta nos arts. 39 e 50, VI, da LEP, o apenado que se recusar a executar o trabalho comete falta grave. Em relação à jornada de trabalho, está será superior a seis e inferior a (oito horas). Todavia, será atribuído horário especial para aqueles que são designados aos serviços de manutenção das penitenciárias, trabalho que se dá em condições subumanas.

No entanto, é nítido no sistema prisional que nem todos possuem o direito ao trabalho dentro da instituição, e isso depende de várias condições que variam de estado, de presídio e de gestão. Muitos querem trabalhar, mas poucos podem.

Conforme dados do Infopen (2014), apenas na região Sul, 92,44% dos detentos trabalham internamente nas instituições prisionais. Os dados para as demais regiões são: Sudeste (5,66%), Nordeste (9,57%), Norte (13,79%) e

Centro-Oeste (20,90%). Então, a minoria exerce atividades laborais nos presídios.

Avaliamos um baixo percentual de feminicidas que recebem o auxílio reclusão. Esse tema é alvo de muitos questionamentos e reprodução de mentiras ou *fake news*. O Instituto de Previdência Social (INSS) esclarece que o benefício existe para amparar às famílias de baixa renda do segurado privado de liberdade.

No tocante ao auxílio reclusão, está previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, referente à previdência social, o “auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda”. O INSS verifica o último salário recebido pelo recluso, chamado de “salário de contribuição”. A família do segurado recluso recebe o valor igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (valor sujeito a alteração). Caso o apenado esteja desempregado no momento em que foi detido, mas estiver na condição de segurado, ou seja, ainda tenha direitos previdenciários, a remuneração será o último salário recebido para a avaliação do benefício. Todavia, para ter acesso, é preciso comprovar que é dependente do recluso, sendo o valor dividido em partes iguais entre os dependentes.

Logo, o auxílio reclusão não é para sustentar “preso”, como é comumente difundido, mas é um direito estabelecido para o egresso do sistema penitenciário que trabalhou com carteira assinada e de baixa renda cujo intuito é sustentar sua família. A sociedade estende aos familiares a estigmatização dirigida aos apenados. Toma-se como exemplo o fato de que muitos feminicidas possuem filhos que se tornaram órfãos de mães, assassinadas pelo próprio pai, provedor economicamente da família, e precisam do auxílio reclusão para sobreviver.

### 3.5 Quanto a outras condenações

Verificamos que a maioria dos agressores (54,5%) já cometeu outros crimes; uma parcela considerável é ré primária (41%); e 4,5% não continha a informação nos prontuários jurídicos.

Entre as condenações estão: homicídio, violência domiciliar, estupro, provocar aborto sem o consentimento da gestante, roubo, violência doméstica, porte ilegal de armas, tráfico de drogas, entre outros.

Desses que cometeram outros tipos de crimes (54,5%), sete mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo/afetivo com as vítimas; aproximadamente 58,3%, quatro, que corresponde a 33,3%, eram conhecidos; e um, equivalente a 8,3%, era desconhecido.

Dos que são réus primários (41%), oito, o equivalente a 88,8%, possuía relacionamento afetivo com as vítimas: ex-companheiro, ex-marido, namorado, filho e cunhado. Apenas um, que corresponde a 11,1%, era conhecido da vítima.

Diferentemente dos resultados da pesquisa, no estudo realizado por Gomes (2010, p.91), a maioria dos feminicidas não possuía antecedentes criminais. Esse resultado é comum, pois o crime é motivado pela condição da vítima ser mulher. E são homens socialmente aceitos: bom pai, trabalhador, cordial com a maioria das pessoas, menos com sua esposa/companheira. O comportamento dos feminicidas no âmbito público é distinto no âmbito privado.

### 3.6 Relacionamento dos feminicidas com as vítimas

No que concerne ao relacionamento com a vítima, constatou-se que 27,3% dos femi-

níctidas eram ex-marido/companheiro das vítimas; seguido de conhecidos, 22,8%; em 13,7% dos feminicidas, eram maridos/companheiros; o mesmo percentual (9,1%) para

cunhados e desconhecidos; os demais indicados apresentaram uma pequena parcela (4,5%), a exemplo de filho, amante, namorado e sobrinho.

### Quadro 3. Dados do perfil dos agressores quanto ao relacionamento com as vítimas. João Pessoa-PB.2019

Relacionamento	Nº	%
Marido/Companheiro	3	27,3%
Ex-marido/Companheiro	6	13,7%
Amante	1	4,5%
Namorado	1	4,5%
Filho	1	4,5%
Cunhado	2	9,1%
Sobrinho	1	4,5%
Conhecidos	5	22,8%
Desconhecidos	2	9,1%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Somados aqueles que possuíam relacionamento íntimo/afetivo com as vítimas, sendo denominado de feminicídio íntimo, teríamos o total de 68% dos crimes, e 32% de feminicídio não íntimo. Ressalte-se que a maior preocupação em termos da violência extrema é o feminicídio íntimo.

Os dados analisados acima confirmam a nítida preocupação mundial quanto ao feminicídio íntimo, como apontou o estudo da UNODC (2018), já mencionado, constatando que, apenas em 2017, houve um total de 87 mil casos de feminicídios no mundo, sendo 58% de feminicídio íntimo.

Além disso, os dados da pesquisa correspondem ao de Mello (2017, 181-182), no qual a maioria dos agressores (70%) era composta por parceiros íntimos ou familiares das vítimas de feminicídios.

O feminicídio íntimo é caracterizado por homens que mantinham ou mantiveram rela-

ções íntimas ou afetivas com as vítimas, no contexto de violência doméstica e familiar inscritos na Lei Maria da Penha. Tal crime demonstra a cultura patriarcal e machista intrínseca e acentuada na sociedade brasileira, em que as mulheres são reconhecidas como objetos e propriedades masculinas. Como destaca Blay (2014, p.16), “[...] alguns homens são socializados supondo que as mulheres são ‘suas propriedades’ para a vida e para a morte, para a tortura e para o prazer”. Outro ponto importante a ser analisado é que ao contrário dos homens que são assassinados por fatores externos e em sua maioria por outros homens, as mulheres, como mostrou o estudo, são assassinadas pelo seu companheiro, ex-companheiros ou familiares e outra parte não menos importante, por conhecidos e desconhecidos.

Segato (2005) não concorda com a concepção de reduzir o feminicídio à esfera privada. Esta autora considera os crimes decorrentes



do patriarcado como “crimes de poder”, “disciplinamento”, cuja função é a manutenção do poder (masculino).

### 3.7 Quanto à condenação pela Lei Maria da Penha

Em relação à condenação pela Lei Maria da Penha, conforme dados da pesquisa, 54,6% não respondem pela Lei 11.340/2006; enquanto 36,3% dos feminicidas foram condenados ou receberam penas alternativas; e 9,1% não foi identificado. Cabe salientar que nos feminicídios em que os agressores foram condenados pela Lei Maria da Penha, 25% das mulheres assassinadas estavam com medidas protetivas. Importa ressaltar que em 81,8% dos feminicídios encontrados na pesquisa, a Lei Maria da Penha já se encontrava em vigor.

Segundo o Atlas da Violência (2019, p.42), mais de 221 mil mulheres procuraram as delegacias de polícia para registrar denúncia por agressão resultante de violência doméstica. Porém, esse número pode ser ainda maior, pois muitas mulheres resolvem não denunciar seus companheiros por medo, pela possível vingança do ex-companheiros, e pela falta de estabilidade financeira e apoio dos familiares.

A promulgação da Lei Maria da Penha foi um passo importante ao reconhecer a desigualdade entre os sexos. Isso provoca a violência contra as mulheres, buscando combatê-la por meio da visibilidade dessa violência e através de políticas públicas.

Lemos (2010, p.144) salienta que uma das evidências dos da violência contra as mulheres é a impunidade. Apesar de a Lei Maria da Penha ter sido promulgada, o Estado brasileiro até hoje não encontrou saídas para a problemática da violência contra as

mulheres, tampouco para reduzi-la e punir os agressores, que, em sua maioria, não são sequer presos.

Garcia, Freitas e Hofelman (2013, p.386) analisaram que após a Lei Maria da Penha não houve a redução no número de violência doméstica e familiar. Isso evidencia que a referida lei não teve o efeito esperado sobre a incidência de mortes nesse contexto, podendo chegar a máxima expressão da violência contra a mulher, o feminicídio íntimo.

São existentes, muitas lacunas na Lei Maria da Penha, possibilitando ao agressor assassinar a ex-companheira, mesmo com medidas protetivas que o impedem de se aproximar da vítima. De acordo com o Atlas da Violência (2019), com o quadro alarmante de violência doméstica no Brasil e a possibilidade de no futuro os cidadãos adquirirem com maior facilidade armas de fogo, há a probabilidade de aumentarem os casos de feminicídios íntimos.

### 4 FEMINICÍDIO TENTADO OU CONSUMADO?

Optou-se, no decorrer da pesquisa, por analisar todos os casos de assassinatos de mulheres que envolvessem ódio e menosprezo pela condição de *ser mulher*, pois nos presídios pesquisados não existiam homicidas presos pela Lei do Feminicídio. Houve também a escolha em explorar os feminicídios tentados, que, por determinadas circunstâncias, as vítimas não chegaram a óbito.

Expõem-se que a maioria (91%) dos feminicídios foram consumados, enquanto que uma pequena parcela, apenas 9%, foram tentados. Nos casos de tentativa de feminicídio, os autores do crime não possuíam relacionamento íntimo com as vítimas. Um era cunhado e outro conhecido das mulhe-

res. Ambas foram socorridas por testemunhas e levadas ao hospital antes de chegarem a óbito.

Nas palavras de Gomes (2018, p.12), o feminicídio é uma morte “evitável”, mas passível de acontecer, principalmente em uma cultura em que prevalece a dominação-exploração, sustentada pelos ideais de uma sociedade patriarcal-racista-capitalista, que atinge mulheres e homem de formas distintas. É preciso reconhecer e orientar a sociedade no sentido de que a naturalização dos

papéis sociais gera um desequilíbrio estrutural de poder entre os sexos, abrindo margem para a violência quando a mulher não cumpre o esperado socialmente.

#### 4.1 Quanto ao local onde ocorreram os feminicídios

No que concerne ao local onde ocorreu a violência fatal, 40,9% dos feminicídios ocorreram na residência das vítimas; 31,9% dos crimes foram cometidos em via pública; e 27,2% em outros lugares<sup>9</sup>

<sup>9</sup> Na categoria “outro”, estão representados a residência de uma outra pessoa, matagal, terreno do próprio feminicida e residência alugada para o próprio feminicídio.

**Gráfico 2. Dados de especificação quanto ao local do feminicídio. João Pessoa-PB.2019**



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Os feminicídios que ocorreram na própria residência das vítimas foram cometidos por ex/companheiros e ex/maridos. Todavia, houve exceções, como sobrinho, filho ou um conhecido (feminicídio tentado).

Essa é uma das características que diferem os homicídios cometidos contra homens dos feminicídios. Enquanto os homens são assassinados em via pública, há um percentual significativo de mulheres mortas dentro da própria residência, pois, historicamente, é o local destinado a elas.

Essa categoria foi apresentada pelo Atlas da Violência (2019), revelando o total de 28,5%

de feminicídios dentro da residência das vítimas. Segundo Cisne e Santos (2018, p. 69), “O lugar supostamente seguro, idealizado como um espaço por excelência de amor, proteção e acolhimento é, muitas vezes, locus privilegiado da violência contra a mulher”.

Já o estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, p.113) traz dados de pesquisa revelando que as mulheres são mortas com maior relevância em sua própria residência (68%). O resultado da pesquisa revela que o local de maior incidência dos feminicídios, a residência/domicílio, nem sempre

é seguro, principalmente para as mulheres vítimas de violência doméstica/familiar, caracterizador e determinante para a prática do feminicídio. A residência/domicílio é o ambiente legitimador das relações de poder e opressão entre os sexos e do cometimento da violência contra as mulheres (OLIVEIRA; CAVALCANTI, SOUSA, 2016, p.81). Conforme aponta Machado (2015, p.67), historicamente a violência contra as mulheres existiu, e o espaço doméstico/privado proporciona a naturalização e invisibilidade da violência.

#### 4.2 Quais foram os instrumentos utilizados na prática dos crimes?

Observa-se no gráfico 3 que a maioria dos feminicidas utilizou objetos perfurantes (59%)<sup>10</sup>, seguido de arma de fogo (31,9%). O percentual mínimo foi de estrangulamento/asfixia (9,1%).

Em relação aos instrumentos, podemos analisar que a maioria utilizou objetos perfurantes para a prática do feminicídio. Esses dados diferem do cenário nacional, a exemplo do Mapa da Violência (2015), no qual 48,8% foram assassinadas pelo uso de arma de fogo.

<sup>10</sup> Tais objetos perfurantes são: pedaço de pau, faca peixeira, facão, foice, arma conhecida como "trincha" e tijolo.

**Gráfico 3. Dados de especificação quanto aos instrumentos utilizados. João Pessoa-PB.2019**



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

No entanto, a pesquisa mostra outra distinção entre os homicídios contra homens e os feminicídios, pois, segundo o Mapa da Violência (2015, p.39), a maioria dos homens (73,2%) são assassinados pelo uso de arma de fogo. O mesmo não acontece com as mulheres, visto que, de acordo com a pesquisa de campo, são utilizados diferentes instrumentos para a prática do feminicídio, destacando, ainda, que o objetivo final é a destruição total das vítimas.

Machado (2015, p.41-42) aponta que nos feminicídios nos quais o autor do crime utilizou uma "arma branca", há um planejamento do crime. O planejamento é considerado o fechamento do ciclo de violência e do processo de dominação/opressão histórico entre a vítima e o feminicida. Considera-se que os feminicídios se distinguem em várias características, contextos e circunstâncias dos homicídios masculinos: locais, instrumentos, horários, motivações, entre outras. E, de

tal modo, as mulheres morrem em números inferiores aos homens, como também a sua inserção na criminalidade e na violência é menor em relação a eles: “[...] mata-se e morre-se mais no masculino”. (MACHADO, 1998, p.102)

### 4.3 Especificação quanto ao horário dos feminicídios

A pesquisa mostra que uma parcela significativa (41%) de feminicídios ocorreu das 15h00 às 18h00; seguido do período noturno (31,8%), das 18h30 às 21h00; na madrugada, entre 00h00 e 5h30min, apenas uma pequena parcela de feminicídios (13,6%); e o mesmo percentual para este penúltimo dado (13,6%) não foi informado nos prontuários. Nesse sentido, os feminicídios acontecem durante a noite e madrugada (18h30 às 5h30) com 45,4% dos casos e no período diurno (15h00 às 18h00), 41% dos crimes.

Ainda são limitados estudos e análises a respeito dos horários com maior incidência em feminicídios. Alba Zaluar (2009) apresenta as estimativas de dias e horários em que mulheres moradoras de comunidades com mais de 15 anos foram agredidas. A autora aponta que entre as mulheres há predominância durante a semana à noite e à tarde, voltando a crescer no final de semana à noite.

A referida autora considera hipóteses para essas afirmações: o “[...] padrão público de agressão masculina e o padrão doméstico de agressão contra as mulheres” (ZALUAR, 2009, p.12). Observe-se que isso coincide com os horários em que os homens retornam para a casa, após o trabalho, e do lazer, no final de semana. Sendo a maioria das agressões cometidas por companheiros e ex-companheiros das vítimas, podendo essa violência chegar ao nível mais extremo.

### 4.4 Outra tipologia de violência antes do feminicídio

No que se refere à violência sofrida antes do feminicídio, identificamos que a maioria (77,2%) sofreu algum tipo de violência antes de ser assassinada; quanto à minoria (22,8%), não foi relatado outro tipo de violência.

Observamos que é característico do feminicídio a prática de vários tipos de violência contra as mulheres antes delas serem assassinadas. Conforme verificamos, os tipos de violência foram: física (murros, socos, esquartejamento), psicológica, moral e sexual. Importante salientar que muitas dessas mulheres sofreram mais de um tipo de violência antes do feminicídio, a exemplo da violência física, psicológica e o estupro.

O que chama atenção nos dados é o fato de que o estupro foi relatado nos casos em que o autor do crime era conhecido da vítima, e ela tentou se defender utilizando-se da força física contra o feminicida. E, em outro caso de violência sexual, os 3 feminicidas eram desconhecidos da vítima: trata-se de um infanticídio contra uma criança de 6 anos de idade.

Dessa forma, esses dados sobre a violência são aproximativos, pois não deixa explícito se as outras vítimas que não são identificadas nos prontuários sofreram outros tipos de violência. E, como adianta Saffioti (1999, p.84), a violência contra a mulher não ocorre isoladamente: “[...] qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente”.

### 4.5 Houve outro homicídio no cenário do feminicídio?

Verifica-se que na maioria dos casos não ocorreu outro homicídio contra outra pessoa (90,9%), além da vítima principal; em ou-

tros 9,1% aconteceram um homicídio e outro feminicídio, porém as vítimas não eram o alvo desses feminicidas.

No primeiro homicídio, o feminicida assassinou seu próprio cunhado logo após cometer o feminicídio contra sua esposa. No outro feminicídio encontrado na pesquisa, a vítima era ex-enteada do feminicida e, ao tentar defender a mãe foi assassinada, pelo seu ex-padrasto.

Essa categoria é importante, pois na realidade brasileira, e como diariamente é noticiado nos meios midiáticos, os feminicidas, não satisfeitos em matar a vítima principal do feminicídio, assassinam outras pessoas, seja quem for que tente impedi-los de cometer o feminicídio. Nas palavras de Blay (2006, p. 88), “Os agressores matam companheiras, filhas, filhos, e quem intervir para impedi-los”.

A pesquisa realizada pelo Raio X do feminicídio em São Paulo, por meio do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), atentou para o dano desse tipo de violência sobre as pessoas que estão no convívio da vítima principal. Segundo o estudo, para cada quatro feminicídios, uma pessoa além da vítima principal é atingida. São as vítimas secundárias,<sup>11</sup> que estão no momento do crime, junto da vítima, ou tentando defendê-la da agressão.

#### 4.6 Motivos dos feminicídios descritos nos prontuários

Analisa-se no gráfico a existência de um grande percentual de feminicidas que assassinaram supostamente por traição/ciúmes (33,6%); uma parcela significativa (22,8%) se deu por outros motivos; em 18,2%, por rompimento da relação; os mesmos percentuais

<sup>11</sup> “Vítimas indiretas: filhos e filhas ou genitora da vítima presentes no momento do ataque, em razão do sofrimento psicológico. Vítimas diretas: filhos e filhas, genitora e novos parceiros da vítima, quando também sofreram ataque/violência no contexto do feminicídio” (RAIO X DO FEMINICÍDIO EM SÃO PAULO, 2017, p.15).

para vingança e para os que não apresentaram motivos (9,1%); e um pequeno percentual (4,5%) por desentendimento.

O maior percentual dos feminicidas assassinou suas companheiras e ex-companheiras supostamente motivados por traição e ciúmes das vítimas. Esses dois motivos entraram na mesma categoria, por se tratar de feminicídio íntimo cometido por homens que mantinham relações afetivas/íntimas com as vítimas.

Acrescente-se que parcela significativa de 22,8%, que estão em outras categorias, apresentaram motivações distintas das tradicionais. Temos como exemplos: feminicídio “encomendado” pelo ex-marido; a vítima supostamente teria visto o feminicida (mandante do feminicídio) trocando carícias com sua mãe, e, para não falar o ocorrido, foi morta; o agressor estava “incorporado” pelo demônio; conforme observação feita em campo, em um dos casos o agressor não aceitava que sua namorada estivesse grávida; ou a vítima não quis ter relações sexuais com o autor da tentativa de feminicídio.

Cabe destacar nos dados que a parcela de feminicidas que cometeu o feminicídio motivado por vingança, as vítimas eram suas cunhadas. Em um dos casos, a cunhada denunciou na mídia o cunhado por ter estuprado e engravidado a própria filha adotiva; no outro caso, o agressor alegou que a cunhada teria feito de tudo para acabar com o seu relacionamento com sua ex-companheira.

Aqueles que não apresentaram motivos para o feminicídio eram filhos da vítima, que afirmaram ter matado a própria mãe “porque quis”. No prontuário do agressor, consta laudos de desvios e transtornos de personalidade, porém, este se encontra pre-

so em um presídio de segurança máxima. No outro caso, o feminicida era cunhado da vítima, e, segundo informações em seu prontuário, o autor do crime estava com “vontade de matar” e matou por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

#### 4.7 Admissão da culpa pelos agressores

No que tange à admissão da culpa, conforme exposto no gráfico, a maioria é réu confesso (55%); uma parcela significativa de 41% não admite a culpa pelo feminicídio; enquanto 4% não possui essa informação nos prontuários.

A maioria dos feminicidas confessou a culpabilidade em relação ao feminicídio, pois, na realidade, os homens que cometem violência contra as mulheres são “absolvidos” pela sociedade patriarcal, minimizando os efeitos negativos do crime e responsabilizando as vítimas pelo próprio assassinado. No senso comum, as mulheres vítimas de feminicídio morreram por ter traído, por descontrole emocional do agressor, por estar em local não destinado às mulheres, entre outros motivos.

Não obstante, tal ato é perceptível dentro das penitenciárias. Agressores que cometeram principalmente o feminicídio íntimo não são vistos da mesma forma que outros detentos, pois os crimes cometidos contra as mulheres têm menor gravidade em contraposição a outros crimes, isso na interpretação da segurança pública e do senso comum.

#### 4.8 Quais foram as sentenças dos crimes?

Observou-se que um grande percentual dos agressores foi condenado (45,5%) de 12 a 22 anos de reclusão; uma parcela considerável, de 23 a 33 anos (27,3%); enquanto 13,7% foram condenados de 34 a 44 anos; e um

pequeno percentual (4,5%), de 44 a 54 anos; o mesmo percentual (4,5%) não foi julgado e o tempo de condenação não foi informado no prontuário.

Conforme foi explanado no tópico anterior, a pena para quem comete o crime de feminicídio varia de 12 a 30 anos de reclusão, com atenuantes e agravantes. No entanto, na ótica jurídica, alguns crimes, antes da lei qualificadora dos crimes de homicídio contra as mulheres em decorrência do gênero, já apresentavam essa sentença.

A pesquisa expõe uma variabilidade de sentenças, pois muitos casos possuíam atenuantes, por exemplo, ter confessado o crime e ser réu primário, e agravantes, como motivo torpe, ter praticado contra a cônjuge, estupro, esquartejamento, a vítima ser criança e ocultação de cadáver.

A maior pena encontrada na pesquisa foi 47 anos de reclusão. O feminicida, além do feminicídio, tinha estuprado a vítima, e, posteriormente, a amiga da própria. A somatória do feminicídio e mais dois estupros foi de 47 anos.

#### 4.9 Narrativas dos feminicídios

Como analisado anteriormente, 68% dos feminicídios encontrados na pesquisa trata-se de feminicídio íntimo; e os outros restantes 32% de feminicídio não íntimo. Nos outros dados que antecederam essa categoria, constatamos uma variação nesses crimes, apresentando características e particularidades próprias em cada caso.

Importante antecipar que em 86,3% dos feminicídios foi possível identificar como eles aconteceram; e nos outros 13,7% foram utilizadas as observações feitas em campo para reconstruir tais crimes.



A seguir, analisar-se-á os casos de alguns dos feminicídios encontrados durante a pesquisa documental nos prontuários dos sujeitos e a observação feita em campo.<sup>12</sup> Cabe esclarecer que os crimes mencionados posteriormente foram reescritos pelas pesquisadoras por meio das denúncias e das sentenças descritas nos processos jurídicos dos feminicidas.

O crime ocorreu no Sítio dos Reis, na cidade de Gurjão (PB), por volta das 19h. O feminicida, na companhia de seu pai, inicia uma discussão com sua esposa, e sem motivo justificável, dispara sua espingarda contra a vítima, que imediatamente foge para a casa de seu irmão, mas, antes de ser socorrida, recebe outro disparo. Ainda consegue entrar na residência do seu irmão. Para se livrar do marido, esconde-se debaixo da cama, o que não adianta, pois o feminicida puxa a vítima pelo braço e efetua outro disparo com a espingarda, e foge da residência de seu cunhado. No momento que vê sua irmã morta, o homem inicia um protesto em voz alta, quando o feminicida volta ao local e mata com a mesma espingarda o seu cunhado. O autor do crime se defendeu dizendo que estava embriagado. Defesa negada pelo promotor, pois o homem não seria capaz de recarregar a arma quatro vezes se estivesse alcoolizado. Ainda traz como defesa que sua esposa era infiel. O que também não foi justificado por parte das testemunhas presentes no julgamento. **(Ano 1987).**<sup>13</sup>

No caso descrito acima, o feminicida ainda utiliza do antigo argumento de “legítima defesa de honra”<sup>14</sup> para justificar ter matado

sua esposa de forma cruel. Essa tese busca tornar impune a prática de maridos e familiares de assassinar mulheres com quem possuíam relacionamento íntimo/afetivo. Esse feminicídio possui característica similar aos outros casos estudados. Os feminicidas acusam as vítimas, seus comportamentos e ações estrategicamente na direção de culpabilização das mulheres. Afinal, elas estão mortas e não têm como se defenderem de tal acusação.

Outro ponto a ser elucidado é o fato de o autor do crime relatar que estava fazendo uso de bebidas alcoólicas no dia do ato. Mello (2017, p.186) analisa o álcool como “[...] um facilitador para a violência, e não por uma possibilidade de causalidade”. Assim, tomamos como pressuposto que apenas bebidas alcoólicas isoladas não explicam a ocorrência da violência, e não elimina a responsabilidade do feminicida de assassinar covardemente a vítima.

No dia do crime, a vítima de feminicídio, uma criança de 6 anos, estava na casa da amiga de sua mãe, quando foi abordada por três homens (no prontuário do feminicida não fica explícito a maneira como a vítima foi abordada). Posteriormente, a criança foi levada para um terreno pertencente a um dos feminicidas, lugar escolhido para a prática do crime.

De posse da vítima, os três homicidas impulsionados pela execução de um plano de assassinato, já firmado entre eles e um homem (falecido dias após o feminicídio), passaram a agredir fisicamente a vítima, utilizando de uma arma (trincha), além de outro objeto que propiciou várias perfurações arredondadas no corpo da menina.

O planejado era o feminicídio, porém, ultrapassando os limites do combinado, os

<sup>12</sup> Importante esclarecer que não foram explanados no respectivo artigo todos os feminicídios encontrados na pesquisa, por se tratar de crimes extensos, que necessitam de uma ampla discussão, assim excedendo o limite recomendado do texto.

<sup>13</sup>Ano do cometimento do Crime.

<sup>14</sup> A honra é um atributo próprio não destinada apenas a um indivíduo e não a duas ou mais pessoas.

feminicidas, mesmo com a pouca idade da vítima e com pouca formação corporal, resolveram estuprá-la. No crime, os três homens possuíam múltiplas funções: segurar, calar a vítima, esfaquear e estuprar. Tarefas que foram rigorosamente executadas. A criança não resistiu a violência, sendo o golpe fatal dado na nuca da vítima com a “folha de uma trincha”

Um dos feminicidas comunicou a prática do crime para um quarto homem, que imediatamente foi para o local do crime para garantir que os demais colocassem o corpo da vítima em uma “fossa”. O corpo foi encontrado quatro dias após o crime em estado de putrefação.

Surgiram duas hipóteses para o cometimento do crime: a primeira delas é que os feminicidas estavam drogados quando cometeram o feminicídio e o estupro; e a segunda hipótese levantada é que a vítima teria presenciado o mandante do crime, que se suicidou dias após o feminicídio, trocando carícias com a sua mãe. O mandante teria contratado os feminicidas para assassinar a vítima antes que ela falasse o ocorrido. **(Ano 1999).**

O crime se enquadra nas características do feminicídio: o estupro coletivo os inúmeros golpes do instrumento e ações que aumentaram o sofrimento da vítima a ocultação do cadáver; e o fato de a vítima ser menor de 14 anos.

O Código Penal Brasileiro estabelece que a conjunção carnal ou ato libidinoso com uma menor de 14 anos é estupro de vulnerável, com pena de reclusão de 8 a 15 anos. Tal prática desrespeita os direitos e garantias estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Outro ponto a ser questionado é a pouca idade da vítima. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, p.118) analisou o estupro e estupro de vulnerável, constatando que as maiores vítimas são menores de 14 anos, do sexo feminino e masculino (68,8%), incapazes de consentir ou se defender do agressor. No total, de acordo com o registro de estupro e estupro de vulnerável, entre 2017 e 2018, 81,8% foram vítimas do sexo feminino. Isso evidencia a desigualdade entre os sexos enraizada em nossa sociedade.

O referido estudo aponta que 28,6% dos estupros de meninas ocorreram na faixa etária dos 10 aos 13 anos. Esses dados apresentados são ainda mais alarmantes devido ao fato de muitas mulheres e crianças não denunciarem ou relatarem a violência sexual por medo e insegurança, em razão da maioria dos agressores serem conhecidos e familiares das vítimas, como demonstrado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, p.120).

De tal modo, constata-se que, além das mulheres adultas, as crianças também estão vulneráveis a esse tipo de violência. A criança do respectivo crime foi vítima de uma série de violências, pois não conformados em tirar a vida, decidiram agredi-la física e sexualmente.

Consta no prontuário que depois do término do relacionamento entre a vítima e o feminicida, que durou aproximadamente 9 anos e gerou dois filhos, o feminicida, não conformado com o fim da separação provocada por maus tratos contra sua ex-companheira, passou a ameaçá-la de morte. O feminicida também afirmou diante das autoridades judiciais que sua ex-companheira o traía e que ele teria recebido diversas ameaças de seus amantes **(Ano 2009).**

Muitas mulheres decidem romper um relacionamento íntimo por não suportarem viver uma relação subalterna, opressora e machista, atravessada pelos vários tipos de violência decorrentes de um modelo de sociedade patriarcal e capitalista. Quando as mulheres rompem o relacionamento abusivo e violento, estão sujeitas a serem assassinadas. Não só elas, mas as pessoas com quem se relacionam intimamente.

A pesquisa analisou que quatro feminicidas cometeram um duplo feminicídio. O crime teve a participação de 6 homens, sendo 4 deles presos até o dia da pesquisa na mesma unidade prisional. A priori, esse crime mostrava-se como um feminicídio por envolvimento com o tráfico de drogas. No entanto, no prontuário, fica explícito que dois dos feminicidas eram companheiros das vítimas, e estavam presos na época do crime, sendo, pois, os mandantes do feminicídio. O crime foi motivado pelo fato de uma delas ter traído um dos feminicidas e a outra ter abortado o filho de um deles.

Um dos feminicidas atraiu as vítimas para uma casa alugada na comunidade Boa Esperança, no Cristo Redentor, onde seriam executadas. Ao chegar ao local, outro feminicida deu uma “gravata” nas vítimas, depois as amarram e iniciam a execução. Os autores utilizaram uma foice, um facão e uma faca para esquartejá-las. Quando terminam o esquartejamento, os pedaços dos corpos das mulheres foram colocados em três sacos plásticos e levados dentro de um carrinho de mão até uma mata, na comunidade Jardim Guaíba, Funcionários I. Os corpos foram encontrados no dia seguinte, por volta das 00h30. Seus corpos esquartejados foram divididos em 3 sacos plásticos, sendo os membros inferiores, superiores e cabeças de cada uma delas em dois sacos, enquanto

que seus troncos foram colocados no terceiro saco.

Na residência que ocorreu o crime, foram encontrados vestígios de sangue respingado nas paredes e no quintal, 2 bolsas e algumas fitas adesivas. Todo o crime teria acontecido no banheiro e filmado pelos feminicidas.

Consta no prontuário que o feminicida teria pedido que os outros homens jogassem as partes dos corpos das mulheres na BR-230 para que os carros passassem por cima. Além disso, o mandante do crime, que era companheiro de uma das vítimas, ordenou que os corpos fossem esquartejados em 20 pedaços, e ainda disse que se ele tivesse executado o “serviço”, “colocaria elas em uma garrafa de dois litros” (palavras do feminicida). Em um dos sacos plásticos, encontrou-se o seguinte recado: “*Samuka Boy Doido, é o Brasil. Deveu e não pagou, morreu*”. **(Ano 2012)**.

Destaca-se no crime mencionado a falta de planejamento e segurança dentro dos presídios, pois quatro dos seis homens que praticaram esse feminicídio estão presos na mesma penitenciária. Segundo observação feita em campo, anteriormente estes se encontravam recolhidos no mesmo pavilhão, sendo que eles pertencem ao mesmo grupo criminoso de alta periculosidade, que manda dentro e fora dos presídios.

Ainda sobre o referido feminicídio, o mandante do crime mencionou a figura de um apresentador de programa sensacionalista policial da Paraíba, mostrando de tal modo o incentivo e propagação à violência que programas com essa tipologia exercem na população, principalmente como mercadoria de consumo e “informação” das camadas populares.

A lógica do jornalismo é a visibilidade e a venda da matéria. Então se destaca aquilo que causa sensacionalismo e não há preocupação por parte da imprensa, principalmente de cunho policial, se o crime foi cometido com extrema crueldade para as vítimas. E tampouco, se importa com o sofrimento das famílias, expostas para as câmeras, lendo e vendo minuciosamente e repetidas vezes o que aconteceu com as vítimas.

Logo, compreende-se que na sociedade patriarcal o feminicídio é perpetrado como punição e disciplina contra a mulher por se comportar de modo “moralmente” inadequado, ou seja, rompendo o padrão socialmente destinado a ela. O deslocamento da mulher para uma posição que não foi a ela destinada desafia a posição do homem, estabelecendo que a mulher deve ser punida ou até mesmo morta.

Segundo informações observadas no campo de pesquisa, o autor do feminicídio teria matado a sua namorada na BR 230, próximo a Bayeux - PB. O feminicida não aceitava que a sua “namorada” estivesse grávida. A vítima foi encontrada parcialmente despida para simular um estupro e dificultar as investigações da polícia. No bolso de sua calça, encontrava-se o resultado positivo para o exame de gravidez, que, após teste de DNA, provou-se ser uma gestação fruto do relacionamento da vítima com o feminicida. Após 6 anos impune, o autor do crime foi condenado pelo feminicídio e se entregou à polícia. **(Ano 2012).**

Conforme observações realizadas em campo, o autor do crime foi à procura de sua ex-esposa, e, no apartamento da vítima, viu fotos dela com outro homem. Após isso, começaram a discutir e trocar violência mú-

tuas, ao ponto de o feminicida asfixiá-la. O apenado se entregou no dia 06 de abril de 2016 no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. O feminicida encontra-se cumprido prisão domiciliar devido a uma doença neurológica, com paraplegia de membros inferiores, comprometendo atividades diárias. **(Ano 2012).**

Nos crimes mencionados anteriormente, ambos os autores dos crimes são réus primários, pertencem às classes média/alta e possuem curso superior completo, enfatizando que o feminicídio é uma violência misógina, sexista e punitiva, independente de classe social. No entanto, o que nos chama atenção é a precariedade de informações em seus prontuários jurídicos, diferentemente dos sujeitos pesquisados de outras “classes sociais”, além da diferença de tratamento por parte da instituição aos referidos feminicidas, apontando, assim, que o presídio tem cor e classe social, e, de um modo geral, exclui aqueles já excluídos socialmente.

Na madrugada do dia 27 de maio de 2014, na residência do casal, situada no Jardim Veneza, na cidade de João Pessoa-PB, há o início de uma discussão na presença dos filhos e de uma vizinha. No momento da discussão, a vizinha se evade do local do crime. O feminicida, por motivo fútil, matou dolosamente sua companheira mediante golpes de faca. Matou a companheira enquanto bebia na presença dos filhos do casal. Após a prática do crime, o feminicida foge para casa de seus pais, na Cidade do Conde-PB, onde é posteriormente preso. **(Ano 2014).**

O crime apresentado acima mostra uma das características que configuram o feminicídio: a morte da mulher na presença dos filhos. O fato de o feminicídio ocorrer na

presença dos filhos do casal caracteriza o menosprezo à vítima e o aumento da pena para seu autor - conforme aponta a Lei do Femicídio (13.104/2015) - em 1/3 se o crime tiver sido cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima.

A maternidade é utilizada como justificativa para o agravamento dos crimes, pois essas mulheres serão vistas, sobretudo, como mães. Cabe destacar a implicação da violência na vida dos filhos do casal, visto que vivenciaram todo o ciclo de violência junto com a mãe, trazendo danos irreparáveis em suas vidas.

Elucida-se que os feminicídios não só acometem a vida das mulheres, mas, indiretamente, produzem consequências nefastas na estrutura familiar. São crimes que deixam crianças órfãs de mães e de pais, quando são presos, foragidos, e até mesmo em um feminicídio acompanhado do suicídio. Os filhos das vítimas se veem desamparados emocionalmente e financeiramente pelos progenitores, enfrentando diversas dificuldades, pois isso reflete em uma mudança no orçamento familiar. Além disso, os filhos das vítimas de feminicídios possuem marcas da violência, e precisam de acompanhamentos psicológicos.

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se o feminicídio como um grave fenômeno social que vem tomando altas proporções no contexto da América Latina, do Brasil, e da Paraíba, marcado também por um forte contexto de desigualdade de gênero e social.

Vê-se na sociedade que mesmo na violência extrema não legitimada, os homens tomam para si o direito de assassinar suas companheiras e ex-companheiras por motivos

fúteis, uma vez que, historicamente, a violência cometida contra as mulheres é algo minimizado pela sociedade e, automaticamente, a culpa é transferida para as vítimas.

Observou-se, mediante os dados da pesquisa, que a maioria dos feminicidas é composta por adultos e pertence à classe social baixa, pois grande contingente possui Ensino Fundamental incompleto e profissões que necessitam de pouca escolaridade. Mas importa enfatizar que o feminicídio é uma violência misógina e sexista, que acomete todas as classes sociais.

Ao contrário do que é propagado no senso comum, a minoria dos feminicidas recebe o auxílio reclusão ou algum benefício pago pelo governo estadual para aqueles que realizam trabalho interno na manutenção dos presídios. Outro ponto importante encontrado nos resultados da pesquisa é o fato de 88,8% dos réus primários possuírem algum tipo de relacionamento íntimo ou afetivo com as vítimas, e 68% dos feminicídios corresponderem ao feminicídio íntimo. Isso denota o reconhecimento das mulheres como propriedades privadas masculinas e quando rompem a dominação masculina ou saem do papel social destinado a elas, são mortas.

Intensificando a abordagem do papel social destinado às mulheres, um percentual considerável dos feminicídios foram praticados na residência da própria vítima, ou seja, as mulheres não estão seguras no próprio lar.

É visível o uso da arma de fogo como instrumento principal no feminicídio. Porém, diferentemente dos homicídios cometidos contra homens, no feminicídio íntimo e não íntimo é nítido o uso de distintos instrumentos na prática dos crimes.

Como observado na pesquisa, as vítimas de feminicídio sofreram algum tipo de violência antes de serem mortas. Assim como Saffioti (1999, p.84) salienta, a violência contra as mulheres não ocorre de forma isolada, pois a violência emocional sempre se encontra presente.

Destaca-se ainda que os crimes apresentam distintos motivos. Porém, a maioria dos feminicídios encontrados durante o processo de pesquisa foi motivado por traição, ciúmes ou rompimento da relação, enfatizando o sentimento de posse das feminicidas sobre as vítimas. Enfim, observou-se que maior parte dos feminicidas assumiu a autoria dos crimes, pois historicamente a sociedade patriarcal tende a minimizar a gravidade ou absolvê-los pelo feminicídio cometido.

Cabe destacar a necessidade de um maior entendimento por parte da sociedade, mídia, academia e autoridades judiciais dos feminicídios não íntimos, que, por não existir um manual ou guia para essa especificidade, acabam sendo tratados como feminicídios (homicídios de mulheres por causas externas).

Por fim, compreende-se que o aumento nos índices de feminicídio ocorreu também pelo fato de muitas mulheres saírem da posição tuteladas em um *status quo*. Quando ocorre o deslocamento da mulher para uma posição que não foi a ela destinada, isso desafia a cultura heteropatriarcal e os códigos morais que configuram essa sociedade.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 7.210/1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.

BRASIL. Lei 11.340/2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei 11.464/2007. **Lei de Crimes Hediondos**. Brasília, 2007

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório Final. Brasília, julho de 2013.

BRASIL. Lei 13.104/2015. **Lei do Feminicídio**. Brasília, 2015.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. Editora 34: São Paulo, 2008.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. Cultura Acadêmica Editora: São Paulo, 2014.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade e serviço social**. São Paulo: Cortez Editora. 2018.

CEPAL. **Observatório de igualdade de gênero da América Latina e do Caribe**. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/femicidio-ou-femicidio>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

DE CAMPOS, Carmen Hein. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

DELPHY, Christine. Patriarcado. In: HIRATA, Helena et al. (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.173-179.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 1037-1050, 2009.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Feminicídio: #InvisibilidadeMata. **Fundação Rosa**, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/tableau-dignidade/>. Acesso em: 22 out. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anu-**



**ário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 20 jan. 2019.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santa de; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 22, n. 3, p. 383-394, 2013

GOMES, Izabel Solyszko. **CAMPO MINADO: UM ESTUDO SOBRE FEMICÍDIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ/MT.** 2010.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Auxílio-Reclusão: desmistifique boatos e entenda quem realmente tem direito.** Disponível em: <https://www.inss.gov.br/auxilio-reclusao-desmistifique-boatos-e-entenda-quem-realmente-tem-direito/>. Acesso em: 22 dez.2019.

IPEA - Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019.** Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em 20 jun. 2019.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

LEMOS, Marilda. **Alívio e tensão: um estudo sobre a interpretação e a aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional de Polícia de Santo André -São Paulo.** 2010. 307 f. Dissertação (Doutorado em Sociologia) -Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório pu-**

**blicações e trabalhos científicos.** 7. ed. – 6. reimpr. São Paulo: Atlas: 2011.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (org). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao\\_femicidio.pdf/](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/). Acesso em: 18 nov. 2018.

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio: uma Análise Sócio-Jurídica da Violência Contra a Mulher no Brasil.** 2ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2017.

MINAYO, Maria C. Pesquisa social: teoria e método. **Ciência, Técnica**, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN.** 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Núcleo de gênero. **Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte.** Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2018/03/RaioXFemicidio-formato-livreto.pdf>. Acesso em: 08 ago.2019.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, v.37, p.219-246, jul./dez.2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332011000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008). Acesso em: 20 out. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro: Reinventer, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher.** In: São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana. **Femicide: the politics of woman killing**, Nova York, Twayne Publishers, 1992.



SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. **Centro**, v. 20020, p. 080, 2004.

SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. **Feminicídios de Paraibanas: Estudos dos Assassinatos de Pessoas por Questões de Gêneros**. João Pessoa: Ideia, 2016.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015.

ZALUAR, Alba. Agressão física e gênero na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 24, n. 71, p. 9-24, 2009.

---

**Data de submissão:** 13/11/2019

**Data de aceite:** 27/04/2020

---

